O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 4231/2016 - que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Irati, e dá outras providências.

Art. 1º- Altera o Anexo I- TABELA DE USO DO SOLO da Lei nº 4231/2016que passa a vigorar com a redação discriminada no quadro anexo.

Art. 2º- Cria o Anexo IV – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES, da Lei 4231/2016 que passa a vigorar com a redação discriminada no quadro anexo.

Art. 3º- Altera o Anexo III –MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO da Lei 4231/2016, que passa vigorar conforme anexo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28 de junho de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º 4231/2016 - que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Irati, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei é uma iniciativa da Prefeitura de Irati, que tem por objetivo aperfeiçoar o anexo I – Tabela de uso do solo, melhorando a intepretação das atividades permitidas, toleradas e proibidas, retirando do anexo vigente as atividades permissíveis, por entender que há similaridade com as atividades toleradas e reclassificando as atividades dentro da nova padronização.

Para melhor aplicabilidade da lei propões a criação do anexo IV- Classificação de atividades, detalhando a codificação das atividades dos grandes grupos constituídas por Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço Central, Comércio e Serviços Setoriais, Comércio e Serviços Gerais e Comércio e Serviços Específicos. Com a adição desta tabela, os setores técnicos das Secretarias de Finanças, Arquitetura, Engenharia e Urbanismo e Finanças reúnem melhores condições para emitir os documentos de licenciamento das atividades.

Ainda com relação ao anexo III - Mapa de Uso do Solo, foi necessário classificar o solo para atender a processos de empreendimentos em andamento e a emissão de documentos necessitam das alterações em tela.

Salientamos que as proposições aqui apresentadas foram objeto de discussão em audiência pública e aprovação do Concidade.

Certos da compreensão de todos os legisladores da relevância do presente projeto de lei, encaminhamos o projeto para análise e aprovação.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

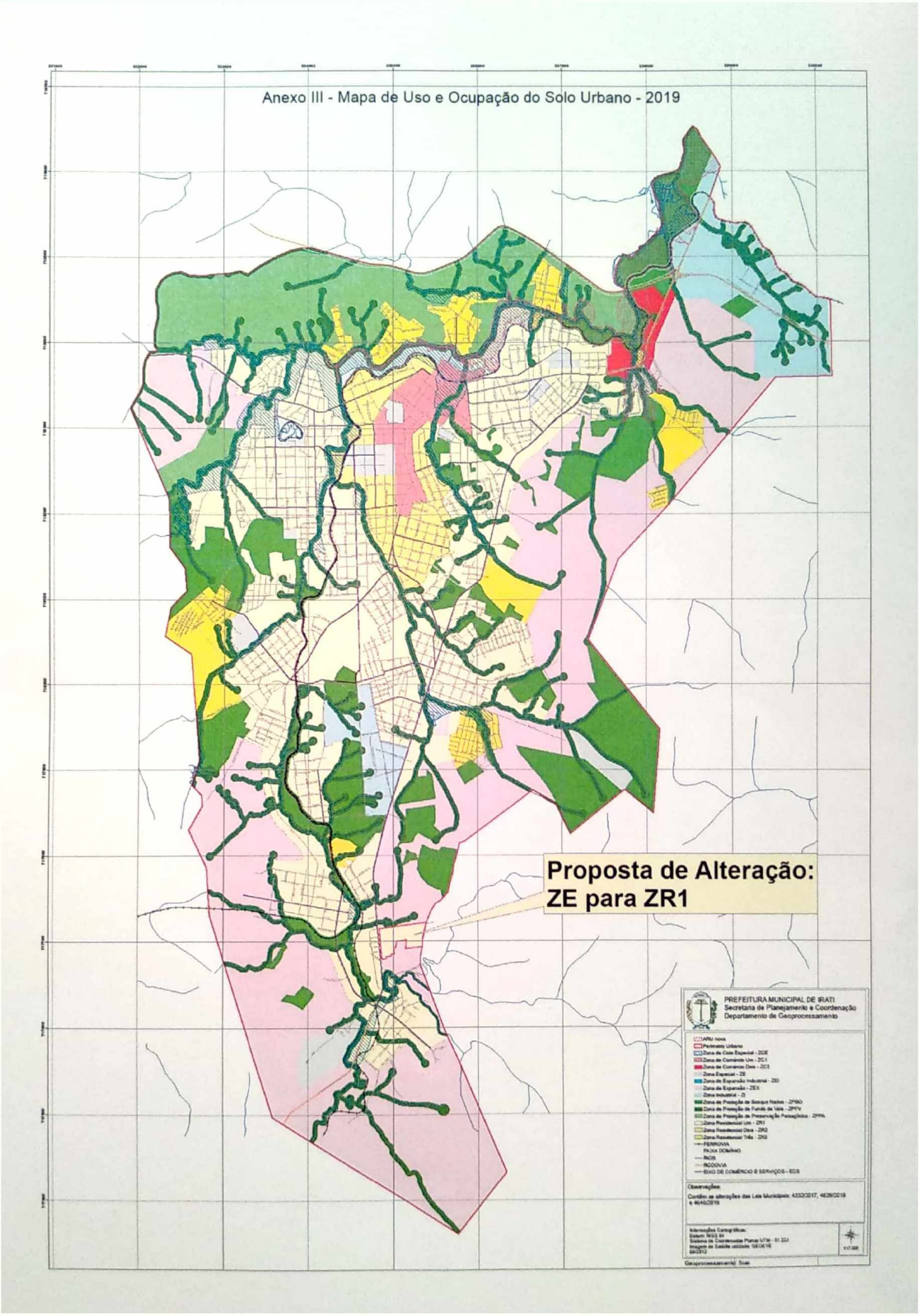
ANEXO I TABELA DE USO DO SOLO				
ZONA		**USOS PERMITIDOS**	***USOS PERMISSÍVEIS**	**USOS PROIBIDOS**
ZC1		Comércio e Serviços Centrais; Comércio e Serviços Vicinais; Residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade;	Comércio e Serviços Gerais; Comercio e Serviços Específicos; Comercio e Serviços Setoriais; Residencial multifamiliar de alta e média densidade.	Todos os demais usos
ZC2		Comércio e Serviços Setoriais. Comércio e Serviços Vicinais; Residencial unifamiliar e bifamiliar de baixa densidade;	Comércio e Serviços Gerais, Comércio e Serviços Específico; Pequenas indústrias não incômodas nem nocivas ou perigosas relacionadas com o comércio a varejo. Residencial multifamiliar de alta e média densidade.	Todos os demais usos.
ZI		Industrial.	Comércio e Serviço Geral; Agroindústria; Comércio e Serviços Setoriais (vinculado às Indústrias).	Todos os demais usos.
ZR	1	Residencial unifamiliar, bifamiliar de baixa densidade e multifamiliar de baixa e média densidade; Comércio e Serviços Vicinais.	Comércio e Serviço Central; Comércio e Serviços Gerais, Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máx. de 60,0m2, junto à residência.	Todos os demais usos.
	2	Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar de baixa e média densidade; Comércio e Serviços Vicinais	Comércio e Serviços Gerais, Comércio e Serviços Setoriais. Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máx. de 60,0m2, junto à residência.	Todos os demais usos.
	3	Residencial unifamiliar, bifamiliar e multifamiliar de baixa e média densidade; Conjuntos habitacionais/Habitação de interesse social.	Comércio e Serviços Vicinais; Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máx. de 60,0m2, junto à residência.	Todos os demais usos.
ZE		Edificações de uso público, ginásios, escolas, unidades de saúde, hospitais, cemitérios e outras áreas afins;	A critério do Poder Público mediante constatação do caráter excepcional.	Todos os demais usos.
ZPBO		x	Estabelecimentos públicos de cultura, lazer e recreação.	Todos os demais usos.

ZPPA	Chácaras de lazer.	Atividades comerciais que não impactem a permeabilidade do solo mediante estudos e audiências públicas	Todos os demais usos.
ZA	Atividades extrativas, agrosilvopastoris e hortifrutigranjeiras; Uso residencial vinculado à propriedade rural.	Indústrias incômodas, nocivas ou perigosas; Comercio e Serviços Vicinais; Comercio e Serviços Gerais; Comercio e Serviços Específicos; Chácaras de lazer, obedecido o módulo do INCRA.	Todos os demais usos.
ECS	Uso da zona a que pertence; Comercio e Serviços Vicinais.	Comércio e Serviço Geral; Comércio e Serviços Específico; Comércio e Serviços Centrais; Pequenas indústrias familiares não incômodas, nocivas ou perigosas, com área máx. de 120,m2, junto à residência.	Todos os demais usos.
Área de restrição de uso	Uso existente	Atividades comerciais que não impactem a permeabilidade do solo mais do que a atual mediante estudos e pareceres do Concidade e ou Conselho do Meio Ambiente	Todos os demais usos
Zona de cota especial	Uso existente	Atividades comerciais que não impactem a permeabilidade do solo mais do que a atua. Novos parcelamentos mediante parecer do Concidade e ou Conselho do Meio Ambiente	Todos os demais usos

Para autorização das atividades consideradas ***permissíveis***, independente da Zona, poderão ser solicitados documentos, projetos, laudos, ou qualquer outro expediente, a critério dos servidores responsáveis pela emissão de **consulta prévia para localização e exercício de atividades** dentro do Município de Irati , poderá também, conforme a complexidade da atividade e o lugar pretendido, ser solicitado parecer do CONCIDADE, o mesmo critério se aplicará também atividades ainda não classificadas pela presente lei.

ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	
COMERCIO E SERVIÇO VICINAL	Açougue; Mercearia; Sorveteria; Quitanda; Farmácia; Sapataria; Chaveiro; Alfaiataria; salão de beleza; referência fiscal; consultório médico/ odontológico; oficina de eletrodomésticos; atividades profissionais não incômodas, exercidas na própria residência; escritório de profissional liberal; escritório de prestação de serviços estabelecimento de ensino específico (idiomas, computação e similares); estabelecimento de ensino de 1º e 2º grau; creches; casa lotérica; banca de jornal/revista; academia de ensino; **todas as demais atividades afins e equivalentes.**
COMERCIO E SERVICO CENTRAL	Joalheria e bijuteria; Boutique; Atelier; Escritório; lojas de ferragem, materiais Domésticos, calçados e roupas; Galeria; livraria; Laboratório de análises Clínicas; Papelaria; Lavanderia semi industrial/artesanal; Antiquário; Agência bancária;Manufaturado e artesanato;Sede de entidade religiosa;

	Casa de culto; Material de construção; Ambulatório; Clínica;Mercado;Supermercado;Tipografia; Clicheria;Confeitaria;Panificadora;Restaurante;Lan house e cyber café;Teatro e cinema;Danceteria; Hotel;Lanchonete;Agência de jornal/imprensa;Venda de eletrodomésticos;Serviços públicos; Postos de telefonia e Telégrafos;Venda de móveis;Imobiliária;Malharia;Pastelaria;Peixaria; **todas as demais atividades afins e equivalentes**
COMERCIO E SERVIÇOS SETORIAIS	Banco entidade financeira; Centro comercial, empresarial, Shoping Centers , Hipermercado e similares; Loja de Departamentos; Revendedora, concessionária de automóveis;Orgãos Públicos; Cinema e Teatro;Funerária;Museu;Posto de Auto Atendimento;Hotel Motel e similares;Parque de Diversão; Comércio de gás liquefeito de petróleo até 520KG; Casa de Shows, espetáculos, boates, buffets ou similares; Estádio esportivo; quadras de esportes ou similares.**todas atividades afins e equivalentes**
COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS	comércio atacadista; editora;gráfica;depósito de material usado/recicláveis;depósito de ferro velho; posto de abastecimento;oficina de lataria e pintura; lava rápido; oficina mecânica para serviço de grande porte; cerâmica; marmoraria; transportadora; jato de areia; montagem de esquadrias; serralheria; serraria e lenheiro; marcenaria; indústria de móveis;borracharia; agência de venda de veículos e similares; malharia; cerealistas; **todas as demais atividades afins e equivalentes**
COMERCIO E SERVIÇOS ESPECÍFICOS	Hospitais; Centros de atendimento de saúde; Cemitérios;Camposesportivos;Camping;Circos;Albergues;Motéis;Parques de diversões;Serv-car;Antenas de transmissão e telecomunicações; **todas as demais atividades afins e equivalentes**


Anexo III - Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano - 2019
Proposta de Alteração:
ZE para ZR1
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Departamento de Geoprocessamento